

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROTOCOLO

Nº 179/90 de 14-05

10 de 12 de 90

203

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.253/90

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE DE GUARAPARI.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guarapari - CMMAG - terá por finalidade assessorar a Prefeitura Municipal de Guarapari em assuntos referentes à proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guarapari - CMMAG - :

I - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção do meio ambiente do município;

II - Promover e/ou colaborar com programas de combate às moléstias veiculadas por agentes animados ou inanimados, que afetem a saúde pública;

III - Promover e/ou colaborar com a execução de programas educacionais e culturais que visem a proteção da flora, fauna, água, ar, sol e solo do município;

IV - Fornecer subsídios técnicos relativos à proteção, conservação e defesa do meio ambiente às indústrias, ao comércio e aos produtores rurais do município;

Handwritten signature and stamp

PROCOLO

N.º 179/90 às 14:05

CÂMARA (ES) 10 de 12 de 90

298

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Continuação

V - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas no âmbito da defesa do meio ambiente;

VI - Diligenciar, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente com o seu parecer, ao Prefeito Municipal;

VII - Promover seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;

VIII - Sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do município;

IX - Elaborar o programa anual de trabalho do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guarapari;

X - Elaborar, o relatório anual de atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guarapari a ser apresentado ao Prefeito Municipal;

XI - Propor alteração na legislação municipal no que se refere à defesa do meio ambiente, ao uso do solo e à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico do município;

XII - Propor alterações do presente regimento;

XIII - Desenvolver outras atividades relativas à proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais, por determinação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guarapari - CMMAG - compôr-se-á de 09 (nove) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal, e os demais pelos setores da sociedade representativa e organizados que tenham relação com a questão ambiental sendo obrigatoriamente um representante da Prefeitura, um da Câmara Municipal, um da Associação Comunitária, um do Ministério Público, e os demais entre pessoas representativas da comunidade, e será presidido

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROTOCOLO

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

N.º 179/90 Hs. 14:05
Guarapari (ES) 20 de 12 de 1990
NB

Continuação

pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - A função do membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guarapari será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 2º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, não permitida a recondução.

Art. 4º - O conselho será administrado por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Parágrafo único - A diretoria do conselho será eleita, na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 5º - Compete ao presidente:

I - O exercício das funções de direção e representação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guarapari ;

II - Propor o Programa Anual de Trabalho do Conselho.

Art. 6º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos casos de impedimentos ou ausência deste.

Art. 7º - Compete ao secretário:

I - Secretariar as reuniões;

II - Providenciar a redação e expedição da correspondência;

III - Protocolar e arquivar os documentos;

IV - Solicitar à Prefeitura, ouvido o presidente, dos meios administrativos necessários ao funcionamento do conselho;

V - Preparar a prestação de contas do conselho ao prefeito;

VI - Realizar outras tarefas de interesse do conselho quando determinadas pelo presidente.

CAPÍTULO III

PMGP - 01

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROCOLO

N.º 179/90 Hs. 14:05

Guarapari (ES) 10 de 12 de 1990

AB

Continuação

DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guarapari se reunirá ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) meses.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de 15 (quinze) dias, através de carta, devendo constar dia, hora, local e a ordem do dia.

Art. 9º - O conselho se reunirá extraordinariamente:

- I - Quando convocado pelo Prefeito;
- II - Quando solicitado por escrito, por 05 (cinco) membros ou mais.

Art. 10 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho funcionarão em primeira convocação com a maioria de seus membros.

Art. 11 - As proposições apresentadas pelos membros serão sempre submetidas a discussão e votação, cabendo ao presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO IV

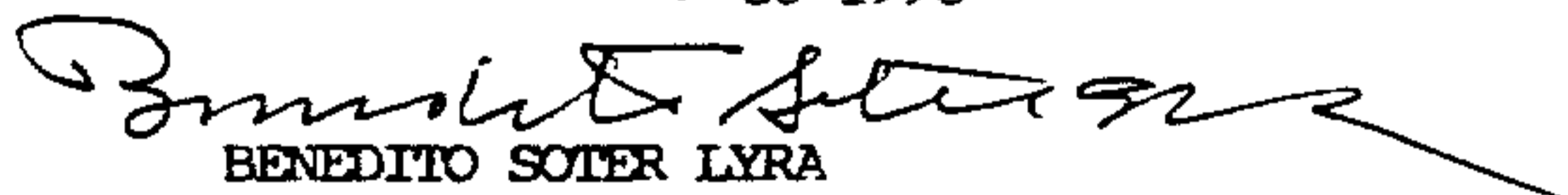
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O conselho poderá propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos às pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para preservação, conservação, melhoria e defesa do meio ambiente.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 03 de dezembro de 1990



BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal